



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

LEI N° 2.636/2025

Institui no calendário oficial de eventos do município de Monte Santo de Minas, a Semana Municipal de Conscientização sobre o uso seguro da internet, sobre a prevenção de desafios perigosos nas redes sociais e dispõe sobre outras medidas de proteção à criança e ao adolescente no âmbito digital.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos do município a “Semana Municipal de conscientização sobre o uso seguro da internet e prevenção de desafios perigosos nas redes sociais”, a ser realizado anualmente na semana do dia 09 de fevereiro, em alusão ao Dia Mundial de Internet Segura.

Art. 2º Durante a semana determinada no art. 1º deverão ser desenvolvidas nas escolas da rede municipal de ensino atividades de conscientização e orientação para alunos sobre:

- I-uso seguro e responsável da internet;
- II-identificação e prevenção de cyberbullying;
- III-reconhecimento de golpes e informações (fake news);
- IV-riscos e consequências dos desafios perigosos divulgados nas redes sociais;
- V-canais de comunicação seguros para relatar situações de risco à escola, aos pais ou aos responsáveis.

Art. 3º Poderá a Secretaria Municipal da Educação promover a divulgação de materiais informativos e a realização de palestras e Workshops para pais e responsáveis sobre:

- I-a importância do acompanhamento online dos filhos;
- II-ferramentas de controle parental e configurações de privacidade;
- III—como identificar sinais que seus filhos podem estar em risco online;
- IV—como dialogar com os filhos sobre os perigos da internet e dos desafios virais.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, poderá realizar parcerias com outros órgãos municipais, para promover a campanha anual de conscientização em outros espaços públicos, alertando a comunidade sobre os riscos dos desafios perigosos nas redes sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 5º O Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ser obtidas mediante doações, campanhas e parcerias com o setor privado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 25 de novembro de 2025.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal